Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 118/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6077/2009
PROTOCOLO	**:** 951775
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** AZ INFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 6.099.960,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 005/2009 e da sua execução financeira, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre os aditamentos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2009 (ff. 163/171), firmado entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., em decorrência da homologação da licitação por Pregão Presencial nº 059/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, no valor de R$ 1.219.992,00 (um milhão duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

Os autos já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regular e legal, por meio da Decisão Singular nº 05133/2009, constante à folha 180.

Em exame à documentação que compõe os autos, a Equipe de Auxílio Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 3458/2015 (ff. 704/706), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira**, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente".

Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 9451/2015" (ff. 708/709), solicitando a intimação dos responsáveis para que remetessem a esta Corte de Contas um demonstrativo da execução contratual.

Acolhida a proposição do *parquet* de Contas pelo Excelentíssimo Relator do feito, os responsáveis pela Secretaria de Estado de Administração foram intimados na forma regimental, oportunidade em que, após a solicitação de prorrogação de prazo para manifestação, compareceram perante esta Corte por meio da documentação acostada às folhas 745/3210 dos autos.

Em exame a toda documentação probatória carreada aos autos, a Procuradoria de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 14359/2016"(ff. 3271/3273), manifestou-se no seguinte sentido:

> I – Pela **REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 05/2009**, com lastro nas disposições constantes no art. 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II - Pela **REGULARIDADE da execução financeira e física do Contrato Administrativo nº 05/2009**, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato nº 005/2009, nos termos do artigo 120, inciso III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Com relação aos Termos Aditivos, os quais prorrogam a vigência do contrato original, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

Em relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato epigrafado estão de acordo com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 6.099.960,00 (seis milhões noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), conforme resumo abaixo:

VALOR CONTRATADO e TERMOS ADITIVOS	R$ 6.099.960,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 6.099.960,00
NOTAS DE PAGAMENTO	R$ 6.099.960,00
NOTAS FISCAIS	R$ 6.099.960,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 005/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e a empresa AZ Informática Ltda., para a prestação de serviços de informática, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, inciso III, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2009, por estar em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, e demais legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com fulcro no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 005/2009 e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/DSSM